

**I - Cargo: PEDAGOGO**

**II - Objetivo:**

Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e reformular o processo de ensino a cargo do Município, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional.

**III - Principais Atribuições:**

1- planejar, orientar, supervisionar, inspecionar e implementar a Política Educacional da SEC nas Unidades Escolares regulares e/ou Especiais e Creches, garantindo a avaliação e reformulação do P.P.P. – Projeto Político Pedagógico;

2- participar efetivamente da elaboração do currículo escolar, adaptação e/ou reformulação de programas, organização de calendário, regimento interno e regimento do Conselho de Escolas e Creches;

3- desenvolver junto ao corpo docente, atividades técnico-administrativas-pedagógicas, através de formação continuada;

4- registrar suas práxis, bem como o trabalho pedagógico desenvolvido, incentivando o professor a fazê-lo, utilizando os diferentes registros como instrumentos de reflexão, análise e construção do fazer pedagógico;

5- acompanhar e supervisionar metodologia e procedimentos didáticos, bem como a execução do planejamento docente;

6- socializar e incentivar a utilização de recursos pedagógicos que enriqueçam a prática pedagógica;

7- dinamizar a avaliação formativa e mediadora;

8- promover, coletivamente, a integração escola-família-comunidade e/ou creche-família-comunidade;

9- efetivar ações construídas coletivamente e registradas em produção específica do grupo de pedagogos;

10- criar situações que favoreçam o desenvolvimento do educando, mediando as relações que interferem nesse processo;

11- participar de programas de formação continuada da Rede Municipal de Ensino;

12- apresentar Relatório Semestral e Plano de Ação Anual à Coordenação do Núcleo/SEC; e

13 - executar outras atribuições afins.

**IV - Requisitos mínimos para provimento:** Ensino Superior Completo, com Licenciatura plena em Pedagogia.

**V - Recrutamento:** Externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**VI - Referência:** 600

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão Salarial automática (Triênio);
- Progressão por merecimento;
- Promoção para a **CLASSE II e III** do Cargo de **Pedagogo**, Referências **601 e 602**, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.

**VIII – Carga Horária:** 20 horas semanais